



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 231/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2022**  
**HOMOLOGAÇÃO 24/11/2022**  
**DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022**  
**VIGENCIA: 13/06/2023**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ANDERSON JOSE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.016.219-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.572.028-45, domiciliado a Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o instituto de ensino "**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**", administração regional do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0085-04, com sede na Rua suíça, nº 1.255, Santana, cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justos e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 **CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE DO CRAS E CONSELHO TUTELAR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O preço compactuado para execução do presente contrato de prestação de serviços é **R\$ 8.466,35 (Oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** que será pago após a execução do serviço.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- 3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento, a contratante incorrer em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso foi superior a 30 (trinta) dias incidir juros de 12% (doze por cento) ao ano calculado mês a mês, bem como atualização monetária pelo IGP/FGP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O objeto do presente contrato **será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**
- 4.2. A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

07 – SEC MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019.2.020.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

07 – SEC MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

08.243.0020.2.021.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

6.1 - Por ato unilateral e escrito pelo município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a *contratada*;

6.2 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

6.3 - Judicial, nos termos da lei.

6.4- A notificação deverá ser enviada pelo endereço de e-mail indicado na proposta com antecedência de no mínimo 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - A *Contratada* será a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos na legislação federal, inclusive acidentes a terceiros.

7.2 – A *Contratada* é responsável por todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço.

7.3 – Pode ser admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento nos termos estipulados na *Cláusula Terceira*;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do presente instrumento;

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

**9.1.** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

**c.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

**I.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**II.** Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

**III.** Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

**9.4.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1-** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 - Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

CNPJ sob o nº 03.709.814/0085-04

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG N°**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCE/SP, ART.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

**CONTRATO Nº:** 231/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE DO CRAS E CONSELHO TUTELAR.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD OAB: 220139

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo Antônio do Pinhal, 14 de dezembro de 2022

---

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[parrao@pmsap.sp.gov.br](mailto:parrao@pmsap.sp.gov.br)

---

**CONTRATADA**

NOME: ANDRÉIA CRISTINA HOBUSS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

RG: 37.632.670-0

CPF: 775.321.200-15

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SUIÇA, 1255 – SANTANA – PINDAMONHANGABA/SP 12403-610

PROFISSÃO: GERENTE II

EMAIL: andreia.chsantos@sp.senac.br

TELEFONE: (12) 3521-8500



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XV

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

**CONTRATO Nº:** 231/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE DO CRAS E CONSELHO TUTELAR.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD OAB: 220139

<b>NOME</b>	<b>ANDERSON JOSÉ MENDONÇA</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	25.016.219-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	245.572.028-45
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antº do Pinhal
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	parrao@pmsap.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCE/SP**

<b>NOME</b>	<b>LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:adm@pmsap.sp.gov.br">adm@pmsap.sp.gov.br</a>

Santo Antônio do Pinhal, 14 de dezembro de 2022.

---

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2016 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.83º, XII.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

**CONTRATO Nº** 231/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE DO CRAS E CONSELHO TUTELAR.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD OAB: 220139

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 14 de dezembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
45.701.455/0001-72

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 25.016.219-2

RG: 25.016.219-2SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

NOME: ANDRÉIA CRISTINA HOBUSS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

RG: 37.632.670-0

CPF: 775.321.200-15

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SUIÇA, 1255 – SANTANA – PINDAMONHANGABA/SP 12403-610

PROFISSÃO: GERENTE II

EMAIL: andreia.chsantos@sp.senac.br

TELEFONE: (12) 3521-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RAFAEL FORTES JEBAILE ABBUD **OAB:** 220139

E-mail: [procuradoria@pmsap.sp.gov.br](mailto:procuradoria@pmsap.sp.gov.br)